PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.579

Altera e acresce dispositivos à Lei Nº 4.479, de 04 de janeiro de 2000, que autori - zou o Executivo a contratar, em caráter emer- gencial, os advogados para atuarem na Procu- radoria do Municipio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 4.479, de 04 de janeiro de 2000, é acrescido de parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O prazo de que trata o artigo 1º. Terá inicio com a celebração dos contratos;

Parágrafo Único - Havendo encerramento de contrato antes do prazo total previsto no artigo 1º, poderá ser efetuada nova contratação, observada a ordem de classificação na seleção pública correspondente, limitada ao restante do prazo estabelecido."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 4.479, de 04 de janeiro de 2000, passa a ser o artigo 5º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.

José Anselmo Rodrigues
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Manuel Calazans Moraes de Campos
Secretário de Governo